

CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 001 – **PROCURADOR LEGISLATIVO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do EDITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 19

Improcedem as alegações do recorrente.

Alternativa C (Correta): Esta alternativa está correta. O princípio da indivisibilidade dos direitos reais estabelece que os direitos reais sobre o bem, como a propriedade, são exercidos de forma conjunta quando há copropriedade, ou seja, quando mais de uma pessoa é proprietária do mesmo bem. Esse princípio impede a divisão do direito de propriedade em situações de copropriedade, a menos que haja consenso entre os coproprietários ou decisão judicial que autorize a divisão. A indivisibilidade refere-se ao direito em si, e não necessariamente ao bem físico.

Alternativa A (Incorreta): Esta alternativa está incorreta, pois o princípio da função social da propriedade limita o uso da propriedade em prol do interesse social. O proprietário deve exercer seu direito com respeito ao bem-estar coletivo e à proteção ambiental, conforme previsto na Constituição Federal e no Código Civil. A função social impõe que a propriedade não seja usada exclusivamente para o interesse particular quando isso prejudica a sociedade.

Alternativa B (Incorreta): Esta alternativa está incorreta, pois, segundo o Código Civil, as benfeitorias realizadas pelo possuidor de má-fé não devem ser indenizadas, especialmente as voluptuárias, salvo as benfeitorias necessárias, se estas puderem ser destacadas sem dano ao bem. O objetivo é evitar que o possuidor de má-fé se beneficie de melhorias feitas sem autorização ou em situação irregular.

Alternativa D (Incorreta): Esta alternativa está incorreta porque o princípio da publicidade nos direitos reais é essencial para garantir a oponibilidade desses direitos perante

terceiros. A publicidade se dá, em regra, pelo registro do direito real no cartório competente, tornando-o conhecido por terceiros e protegendo o titular do direito em situações de conflitos e alienações.

Fundamentação:

• Constituição Federal de 1988:

Artigo 5º, XXIII: Dispõe que a propriedade deve atender à sua função social.

Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002):

Artigo 1.228: Define o direito de propriedade, incluindo a função social como um dos limites a este direito.

Artigo 1.219: Estabelece que as benfeitorias realizadas pelo possuidor de má-fé não são indenizáveis, exceto as necessárias, que podem ser destacadas sem prejuízo para o bem.

Artigo 1.245: Afirma a importância do registro imobiliário para garantir a eficácia do direito real perante terceiros, reforçando o princípio da publicidade.

• Doutrina:

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direitos Reais. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 243. O autor discute o princípio da função social da propriedade, destacando a imposição de limites ao proprietário para que o bem atenda também ao interesse coletivo.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil: Direitos Reais. São Paulo: Atlas, 2019, p. 355. Venosa explica o princípio da publicidade dos direitos reais e sua importância para a segurança jurídica e a proteção dos direitos dos titulares perante terceiros.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 35

Improcedem as alegações do recorrente.

Alternativa A (Incorreta): A estabilidade no serviço público municipal de Borda da Mata é garantida após dois anos de efetivo exercício, conforme disposto no Art. 52 da Lei Orgânica do Município, e não três anos, como sugerido na alternativa. Este prazo difere do previsto na Constituição Federal, que estabelece três anos para estabilidade em âmbito federal, mas a Lei Orgânica pode prever regra própria para o município.

Alternativa B (Incorreta): A estabilidade para servidores municipais de Borda da Mata, segundo o Art. 52, é concedida apenas para aqueles que completaram dois anos de efetivo exercício em cargo de provimento efetivo, não sendo aplicável a cargos comissionados ou de função de confiança, os quais são de livre exoneração.

Alternativa C (Correta): A alternativa está correta ao afirmar que a estabilidade é adquirida após dois anos de efetivo exercício, e a perda do cargo do servidor estável somente ocorre mediante sentença judicial transitada em julgado ou processo

administrativo que assegure ampla defesa. Esse dispositivo é compatível com o Art. 52, §1º, da Lei Orgânica de Borda da Mata, que segue a diretriz da Constituição Federal quanto à proteção da estabilidade.

Alternativa D (Incorreta): O prazo de um ano para aquisição de estabilidade não está previsto na Lei Orgânica de Borda da Mata, que exige dois anos de efetivo exercício para que o servidor se torne estável no cargo. Ademais, o estágio probatório inclui a avaliação de desempenho, mas o prazo é de dois anos, conforme o Art. 52.

Fundamentação Legal e Doutrinária:

- Lei Orgânica Municipal de Borda da Mata, Art. 52, estabelece a estabilidade após dois anos de efetivo exercício para servidores municipais nomeados por concurso público, prevendo também as condições para a perda do cargo, conforme previsto no §1º, que especifica a necessidade de sentença judicial transitada em julgado ou processo administrativo com ampla defesa para tal.
- Constituição Federal de 1988, Art. 41, aplicável subsidiariamente aos municípios, também prevê estabilidade após o estágio probatório de três anos no serviço público federal, com possibilidade de demissão após devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa.
- Referência Doutrinária: Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2020, p. 689, destaca que “a estabilidade é uma garantia constitucional que visa assegurar a continuidade do serviço público, mas está condicionada ao cumprimento do prazo de efetivo exercício e à avaliação de desempenho durante o período de estágio probatório.”

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 04 de Dezembro de 2024.

INSTITUTO CONSULPAM